



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA JUDICIÁRIA

ADITAMENTO À PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 26/09/2024 – 14H

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) REL N 0600086-75.2024.6.05.0116

PROCEDÊNCIA: CANAVIEIRAS - BAHIA

RELATOR(A): PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ABELARDO DA MATTA

EMBARGANTE: NILTON SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: LAUAN FRANCISCO REIS PASSOS - OAB/BA49234

ADVOGADO: LUZIEL CAMIME CARVALHO SANTOS - OAB/BA49643

OBJETO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DO RECORRENTE NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, AO ARGUMENTO DE QUE FORA INVÁLIDA A INTIMAÇÃO REALIZADA NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 0600653-48.2020.6.05.0116, JULGADAS COMO NÃO PRESTADA.

2. RECURSO ELEITORAL N 0600059-09.2024.6.05.0079

PROCEDÊNCIA: CIPÓ - BAHIA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL DANILO COSTA LUIZ

RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-PMDB-CIPO-BAHIA

ADVOGADO: KELLE VIVIAN GOUVEIA AMARAL - OAB/BA65789-A

RECORRIDO: JOSE MARQUES DOS REIS

ADVOGADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - OAB/SE12552-A

RECORRIDO: PAULO VINICIUS LEONE MACEDO DE SOUZA

ADVOGADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - OAB/SE12552-A

ADVOGADO: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB/BA36235-A

OBJETO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO AJUIZADA SOB O FUNDAMENTO DE CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO, CONSISTENTE NA VEICULAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL NA PÁGINA OFICIAL DO INSTAGRAM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, EM 07/07/2024.

3. RECURSO ELEITORAL N 0600061-76.2024.6.05.0079

PROCEDÊNCIA: CIPÓ - BAHIA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL DANILO COSTA LUIZ

RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-PMDB-CIPO-BAHIA

ADVOGADO: KELLE VIVIAN GOUVEIA AMARAL - OAB/BA65789-A

RECORRIDO: JOSE MARQUES DOS REIS

ADVOGADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - OAB/SE12552-A

RECORRIDA: MARIA DE LOURDES ALVES DE ALMEIDA RODRIGUES DANTAS

ADVOGADO: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB/BA36235-A

OBJETO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, AJUIZADA SOB O FUNDAMENTO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA E CONDUTA VEDADA TENDO EM VISTA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL NO INSTAGRAM OFICIAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO EJA - EDUCAÇÃO DOS JOVENS E ADULTOS, EM 08/07/2024, APÓS O INÍCIO DO PERÍODO PROIBIDO PELA LEI ELEITORAL, BEM COMO SUA MANUTENÇÃO APÓS A REFERIDA DATA, DIVULGANDO PROPAGANDA GOVERNAMENTAL QUE BENEFICIARIA PESSOALMENTE OS RECORRIDOS, INCIDINDO NA VEDAÇÃO DOS ARTS. 73, III E VI, B, E 74 DA LEI N.º 9.504/1997.

OBSERVAÇÕES: OS PROCESSOS RELATIVOS A PEDIDOS DE VISTA QUE OBEDEÇAM AO PRAZO PREVISTO NO ART. 89 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL PODERÃO SER JULGADOS DISPENSADA A PUBLICAÇÃO EM PAUTA.

OS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL DEVEM SER ENCAMINHADOS POR MEIO DE FORMULÁRIO PRÓPRIO (CLIQUE AQUI).

MARTA GAVAZZA

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA